



**CONTRATO N° 11-006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2023**

**DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO n° 018/2023 - art. 75, VIII da Lei 14.133/21**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS** e a **APAS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A SAÚDE**, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de gestão hospitalar e prestação de serviço assistencial de saúde, em caráter complementar, conforme resultado do procedimento de seleção - Processo n° 141/2023 – Dispensa de Licitação n° 018/2023, nos termos da Lei federal n° 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADIN 1923-DF do Supremo Tribunal Federal (STF), da Lei Municipal n° 1.802, de 10 de maio de 2017 e pelo artigo 75, inciso VIII da Lei federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n°: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Sr. Décio Geraldo dos Santos – Prefeito Municipal, e pela Sra. Michela Beduschi Beloti Amaro – Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n° 58/2020 e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **APAS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.064.274/0001-63, sediado na Rua Coronel Almerindo Rehen, n° 126, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-768, neste ato representada por José Geraldo Reis de Melo, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 141/2023 e em observância às disposições da Lei federal n° 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADIN 1923-DF do Supremo Tribunal Federal (STF), da Lei Municipal n° 1.802, de 10 de maio de 2017 e pelo artigo 75, inciso VIII da Lei federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO**, decorrente da Dispensa de Licitação n° 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Organização Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), nos termos da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADIN 1923-DF do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Lei Municipal nº 1.802, de 10 de maio de 2017, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, insumos e outros no Hospital Municipal Waldemar das Dores (HMWD) e na Unidade de Pronto Atendimento Luiz Alberto Pinto Coelho (UPA 24 horas), nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 1.2.2.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou a contratação;
- 1.2.3.** O Termo de Referência;
- 1.2.4.** O aviso de Contratação Direta;
- 1.2.5.** A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.6.** Razão de Escolha do Contratado e Justificativa de Preço;
- 1.2.7.** Autorização de Contratação Direta.

**1.3.** O presente contrato se rege pela nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADIN 1923-DF do Supremo Tribunal Federal (STF), pela Lei Municipal nº 1.802, de 10 de maio de 2017 e pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de no máximo 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura.

**2.2.** Este contrato será extinto de pleno direito, sem ônus para a Administração pública, uma vez efetivado a contratação por intermédio do regular procedimento licitatório, ocasião na qual restará superada a emergência ensejadora deste processo de dispensa.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I.

**3.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.3.** A tolerância do MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG em relação a eventuais atrasos ou inadimplementos por parte da CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, em modificação contratual ou novação. O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG reserva-se o direito de exercer suas prerrogativas legais a qualquer momento, inclusive acerca da desqualificação da entidade ou de sua intervenção, na forma dos artigos 15 e 21 da Lei Municipal nº 1.802, de 10 de maio de 2017.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

#### 5.1. PREÇO

**5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ 10.603.774,92 (dez milhões, seiscentos e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo a quantia mensal de R\$ 1.767.295,82 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**5.1.1.1.** O valor constante da cláusula acima é meramente estimativo, sendo considerado o valor máximo da parcela variável, a que se refere a cláusula 5.3.1.

**5.1.2.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.3.** No valor acima estão incluídos os pagamentos com os profissionais da enfermagem, na forma da Lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.



**5.1.4.** A CONTRATANTE está desobrigada ao cumprimento de 75% do contrato, não gerando qualquer direito de resarcimento ou indenização à CONTRATADA em razão da não utilização haja vista o caráter emergencial e a possibilidade de conclusão do Chamamento para execução do mesmo objeto.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, observado o disposto na cláusula 5.3.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

**5.3.1.** Os repasses financeiros serão realizados mensalmente em 2 (dois) pagamentos, sendo:

**5.3.1.1.** O primeiro pagamento em parcela fixa será no percentual de 2/3 (dois terços) do valor a ser repassada no dia 20 (vinte) de cada mês;

**5.3.1.2.** O segundo pagamento em parcela variável, de no máximo 1/3 (um terço), no último dia útil do mês corrente, após avaliação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo como referência para análise o cumprimento de indicadores e metas do mês anterior ao da avaliação e após relatório dos fiscais do contrato;

**5.3.1.3.** Excepcionalmente poderá ser admitido o pagamento integral da parcela variável no primeiro mês de execução do contrato.

**5.3.1.4.** O atraso no encaminhamento mensal da prestação de contas acarretará, por igual período, postergação da data para pagamento da parcela variável, conforme descrito no item 7.7 - Quanto à Prestação de Contas do Termo de Referência.

**5.3.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.4.** Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) dados bancários completos da contratada;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóss a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que



impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.4.13.** Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

**5.4.14.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.



**5.4.15.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observado o que dispõe a cláusula 2.1 deste Contrato.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o que dispõe a cláusula 2.1 deste Contrato.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, observado o que dispõe a cláusula 2.1 deste Contrato.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários para a execução dos serviços contratados;

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta;



**7.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de atestado de conformidade, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.1.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**7.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.8.** Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Prestar os serviços designados pela CONTRATANTE, nos termos, especificações e tempo estabelecidos no Termo de Referência.

**8.1.3.** Providenciar, quando de responsabilidade da CONTRATADA e em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

**8.1.4.** Manter a integridade física dos integrantes do grupo e de todos os membros que o acompanham.

**8.1.5.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.

**8.1.6.** Responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo que lhe couber.

**8.1.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**8.1.8.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**8.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



---

contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**8.1.12.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**8.1.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 8.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.26.** Assegurar que a CONTRATANTE não seja responsabilizada pelo pagamento de cachês e encargos decorrentes de inadimplência por parte da CONTRATADA.
- 8.1.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.28.** Planejar, conduzir e prestar o serviço com integral observância das disposições contidas no CONTRATO;
- 8.1.29.** Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.
- 8.1.30.** Fazer prestação de contas mensalmente, com detalhamento das atividades assistenciais, operacionais, financeiras e contábil, inclusive separadamente por



centro de custos das unidades de saúde (Hospital Municipal Waldemar das Dores e Unidade de Pronto Atendimento Luís Alberto Pinto Coelho - UPA 24 horas).

**8.1.31.** Que os itens sejam entregues com vencimento mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, evitando-se eventual perecimento precoce.

**8.1.32.** A CONTRATANTE está desobrigada ao cumprimento de 75% do contrato, não gerando qualquer direito de ressarcimento ou indenização à CONTRATADA em razão da não utilização haja vista o caráter emergencial e a possibilidade de conclusão do Chamamento para execução do mesmo objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**9.2.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**9.3.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.5.** A CONTRATADA que descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**9.6.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



**9.7.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE bem, como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**9.8.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Dada a condição emergencial do presente Contrato – Dispensa nº 018/2023, seu prazo e especificidades, bem como sua natureza jurídica de PARCERIA (fomento) conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIN 1923, não será aplicado as exigências do artigo 96 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
  - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento de nomeação de comissão composta por servidores estáveis para avaliação dos fatos e circunstâncias nos casos de infrações com imposição de penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas e que também sejam tipificados como atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente.

**11.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada judicialmente sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA.

**11.9.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

I – Dotação Orçamentária:

02.08.03.10.302.1004.2077.33.90.39



02.08.03.10.302.1004.2160.33.90.39

II – Fonte de Recurso: 1500, 1501, 1600, 1621, 1632, 1636, 1659, 1701, 1706, 1708, 1710, 2500, 2501, 2600, 2621, 2632, 2636, 2659, 2701, 2706, 2708, 2710

III – Origem do Recurso: Próprios, Estadual e Federal

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, na forma da lei, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais poderão ser promovidas unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, na forma da lei.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da lei.

**15.5.** Este contrato será extinto de pleno direito, sem ônus para a Administração pública, uma vez efetivado a contratação por intermédio do regular procedimento licitatório, ocasião na qual restará superada a emergência ensejadora deste processo de dispensa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em obediência ao artigo 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** As normas legais integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020 e 14.420/23, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

Barão de Cocais, *data da última assinatura eletrônica*

DECIO GERALDO DOS  
SANTOS:0256519862  
0

Assinado de forma digital por  
DECIO GERALDO DOS  
SANTOS:02565198620  
Dados: 2023.11.20 10:38:00  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**

CNPJ: 18.317.685/0001-60

Prefeito Municipal – **DÉCIO GERALDO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

JOSE GERALDO REIS  
DE  
MELO:80602576504

Assinado de forma digital  
por JOSE GERALDO REIS DE  
MELO:80602576504  
Dados: 2023.11.17 17:24:45  
-03'00'

**APAS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A SAÚDE**

CNPJ: 28.064.274/0001-63

Representante Legal – José Geraldo Reis de Melo  
**CONTRATADO (A)**

gov.br Documento assinado digitalmente  
Michela Beduschi Belotti Amaro  
Data: 20/11/2023 07:41:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELA BEDUSCHI BELOTTI AMARO**  
Secretário Municipal de Saúde